



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024
Prazo do edital: 18/04/2024
Prazo de citação/intimação: 10/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009848-94.2024.8.21.0010/RS

AUTOR: METALURGICA MARTINAZZO LTDA

Local: Caxias do Sul

Data: 18/03/2024

EDITAL Nº 10056655451

EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 5009848-94.2024.8.21.0010. DEVEDORA: METALURGICA MARTINAZZO LTDA.

Prazo do Edital: 20(VINTE) DIAS

Objeto: intimar todos os credores, a devedora e seus sócios, bem como fazer saber a todos os interessados que nos autos supramencionados foi deferida por este Juízo o Processamento da Recuperação Judicial da devedora antes nominada. Em 11/03/2024 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeado para exercer o encargo de Administrador Judicial a Sociedade Estevez Guarda Administração Judicial (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, martinazzo@estevezguarda.com.br). O Excelentíssimo Sr. Darlan Elis de Borba e Rocha, Juiz da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, na forma da lei, faz saber que foi proferido o seguinte despacho: "(...) Presentes os requisitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de METALURGICA MARTINAZZO LTDA. (CNPJ sob n. 91.505.230/0001-68) determinando e esclarecendo o que segue: a) Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL o escritório ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CNPJ nº 43.390.180/0001-78), com sede social na Av. Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre - RS, telefone: (51) 3331-1111, email: estevezguarda.com.br, sob a responsabilidade do sócio André Fernandes Estevez (OAB/RS 63.335), que deverá ser intimado para se manifestar sobre o encargo e dizer dos seus honorários. Expeça-se termo de compromisso; b) quanto à remuneração, o administrador judicial deverá juntar aos autos considerações e o respectivo orçamento da sua pretensão honorária para que, após ouvida a recuperanda e o Ministério Público, haja definição pelo Juízo, conforme o art. 24, caput e § 1.º, da Lei nº 11.101/2005; c) ORDENO a suspensão das execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio da recuperanda, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão; d) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da Lei 11.101/05). e) officie-se à JUCISRS e à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil para ser adotada a

5009848-94.2024.8.21.0010

10056655451.V2



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024
Prazo do edital: 18/04/2024
Prazo de citação/intimação: 10/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; f) determino à devedora que apresente, mensalmente, diretamente à Administração Judicial, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a ação de recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio, possibilitando a apresentação dos relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação judicial, - RMA's - pela Administração Judicial, em consonância com o art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/05; g) intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento; h) publiquem-se os editais previstos nos arts. 52, § 1º, 36 e 53 da Lei nº 11.101/05, sem necessidade de nova conclusão, ficando autorizado o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial, a qual deverá, previamente, para melhor instruir o feito, proceder à remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de planilha, contendo nome com CNPJ ou CPF, valor atualizado, data de vencimento e classificação de cada crédito; i) deverá, o plano de recuperação ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência, atendendo às seguintes determinações: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e; III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. j) publique-se edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, quando apresentado, fixando o prazo de 30 dias para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da referida Lei. k) O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (artigo 54). l) O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (artigo 54, § 1.º). m) Desde já, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais. Contudo, em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores.” Ficam, também, avisados os credores nos termos do §1º, do art.7º da Lei 11.101/05, de que dispõem do **prazo de 15 dias** para apresentarem suas habilitações ou divergências em relação aos créditos abaixo relacionados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente por meio do site (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), o qual contempla inclusive modelos de habilitação e de divergência. os credores também poderão enviar suas manifestações via **e-mail para martinazzo@estevezguarda.com.br** ou por via postal para o endereço Av. Carlos Gomes, nº 700, sala 614, Bairro Boa Vista, CEP 90480-000, destacando que os documentos relevantes do processo estarão disponíveis no site da Administração Judicial.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ADIL ISMAEL BARROS DOS SANTOS R\$ 29811,18; ADRIANA BAUMGARTEN R\$ 5553,82; ADRIANA MORARI MARTINAZZO R\$ 68364,75; CLADEMIR JOAO TODESCHINI R\$ 59771,68; DANIELI MONTEIRO R\$



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024
Prazo do edital: 18/04/2024
Prazo de citação/intimação: 10/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

3764,27; EDUARDA DIAS NUNES R\$ 6612,11; ELUANA MACIEL SIQUEIRA R\$ 4446,64; FLAVIA OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 3833,45; IVANETE REGINA ARALDI R\$ 42142,69; JADENIR MARIN RIBEIRO R\$ 6971,20; JANICE KERBER R\$ 12473,46; JUSTINA MALVESSI BOTTEGA R\$ 9442,62; LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS FARIAS R\$ 10138,89; MARCIO CHESINI BALBINOT R\$ 27051,87; RACHEL BONADIMAN R\$ 28581,64; TANIA LUCI DE SOUZA CHIES R\$ 5262,28. Total da Classe: R\$ 324.222,55.

GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A R\$ 681919,92; ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA R\$ 9137,92; ACOS BOHLERUDDEHOLM DO BRASIL LTDA R\$ 3127,12; ACZ INOX COMERCIAL LTDA R\$ 923091,56; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA R\$ 672,77; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA R\$ 12802,69; AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA R\$ 2693,53; APERAM INOX AMERICA DO SUL SA R\$ 448553,50; APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA R\$ 18405,67; ARAMEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 19555,30; ARSYSTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 551,40; BANCO ABC BRASIL R\$ 1041666,65; BANCO ABC BRASIL R\$ 533043,00; BANCO ABC BRASIL R\$ 229052,95; BANCO ABC BRASIL R\$ 666538,05; BANCO BRADESCO S.A R\$ 1731774,62; BANCO DAYCOVAL R\$ 43895,49; BANCO DO BRASIL R\$ 1041600,00; BANCO DO BRASIL R\$ 100000,00; BANCO ITAU R\$ 133332,56; BANCO ITAU R\$ 66739,29; BANCO PINE S/A R\$ 1471172,06; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE R\$ 6.000.000,00; BANCO SAFRA R\$ 374322,53; BANCO SAFRA R\$ 862891,29; BANCO SAFRA / BNDES R\$ 184.222,02; BANRISUL S.A R\$ 6150,82; BANRISUL S.A R\$ 428285,75; BANRISUL S.A R\$ 500000,00; CAIXA FEDERAL R\$ 134301,24; CANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI R\$ 396653,93; CGL CASA DAS GAXETAS IND. E COM. LTDA R\$ 173,84; COMERCIAL AGRICOLA SAFRA LTDA R\$ 187,30; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 431,32; COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CRESOL R\$ 56096,60; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDICAPITAL R\$ 265859,40; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA - UNICRED R\$ 2072157,75; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA - UNICRED R\$ 99912,91; CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA R\$ 171,43; CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 5520,00; DRENOMASTER CORES E COMPOSTOS PLASTIC.LT R\$ 54636,46; EDIPRINT INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 768,00; EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A. R\$ 18929,17; FLEXCOR IND. DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA R\$ 36358,29; GALVANOTEK EMBALAGENS LTDA R\$ 20945,56; GF MACHINING SOLUTIONS MAQUINAS LTDA. R\$ 2556,47; IND QUIMICA MASCIA LTDA R\$ 528,00; INDUSTRIA METALURGICA M C A LTDA R\$ 20712,25; JOHN MASIERO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 199996,00; KLINTEX INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 468,50; LIMPACTO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA R\$ 1120,75; LUBRITEC SCHERER DISTRIB. DE LUBRIFICANTES LT R\$ 3203,33; MATRIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 319,40; METAFLEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 1455; METAGRAF IND.DE EMBALAGENS LTDA R\$ 62583,48; METALTECNICA METALURGICA LTDA. R\$ 835,83; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 2160,00; MUNDIAL S/A PRODUTOS DE



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024
Prazo do edital: 18/04/2024
Prazo de citação/intimação: 10/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

CONSUMO R\$ 1722,13; NOVA PACK EMBALAGENS LTDA R\$ 1758,20; NOVA TRIGO RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA R\$ 160481,48; NOVO BANCO CONTINENTAL S/A - NBC R\$ 927.419,35; OLGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 8153,64; PELLIZZARI EMBALAGENS LTDA. R\$ 15170,84; POLIREX COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS R\$ 290468,06; PRIMO TEDESCO SA R\$ 5362,22; RESIMAG INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 15872,00; SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A. R\$ 23740,67; SERRA BRASIL TRANSPORTES LTDA R\$ 16006,52; SIDERSUL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA R\$ 108,47; SWISS STEEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA R\$ 1230,80; TONDO EMBALAGENS LTDA R\$ 8019,41; TREVO IMPORTADORA LTDA R\$ 12175,22; TROMBINI EMBALAGENS S/A R\$ 54931,37; LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA. R\$ 26482,91; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A R\$ 42.363,52. Total da Classe: R\$ 22.605.707,5.

GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: ABG EMBALAGENS LTDA R\$ 3817,90; ALIATTI COMERCIO DE GAS LTDA R\$ 495,00; ALMAGILLETZ EDM COMERCIO REPRES E SERV EIRELI R\$ 2169,34; AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. R\$ 3797,25; AMG COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1521,57; AZZO INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI R\$ 10132,25; BELLO PECAS LTDA. R\$ 1314,00; BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1424,00; CABOFIX IND E COM DE ARTEF.PLASTICOS LTD R\$ 92295,49; CINTIA DE ALMEIDA IZOLAN DA ROSA ME R\$ 979,60; CLEUCI DOS SANTOS R\$ 936,00; CORONEL PILAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA R\$ 33611,74; DENER POSTAL ME R\$ 1400,00; EXXTRABRIL IND E COM.PROD.P/LIMP.LT R\$ 1119,00; FRATO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 3892,47; GARIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. R\$ 2589,39; HIDROCHEMICAL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 1795,00; INDUSTRIA DE PLASTICOS MASSIGNANI LTDA R\$ 32589,25; ITALIA LUZ & DECOR LTDA R\$ 1920,85; JJ MARCENARIA LTDA ME R\$ 15575,00; KRZ INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 1050,00; LAMINA INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 20036,11; MAQUINE GALVANOPLASTIA LTDA R\$ 7706,80; MARIPLAST IND.COM. ARTEF.PLASTICOS LT R\$ 18186,00; MATHEUS VALANDRO MEZACASA R\$ 150,00; MAXIFLON INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI R\$ 29025,60; OCTO INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 68809,70; PLASTICOS BELLAFORMA LTDA R\$ 1301,00; POLIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE POLIMENTO LTDA R\$ 5005,04; PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 5042,00; RB BIANCHI REPRESENTACOES LTDA R\$ 863,56; SAMUEL FERLA E CIA LTDA R\$ 2131,80; SERRA REBOBINAGEM CONserto DE MOTORES LTDA R\$ 730,80; SUL EMPILHADEIRAS LTDA R\$ 550,00; SUPERCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS PLASTICOS LTDA. R\$ 1272,32; TECHFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 165,36; TRENDS ETIQUETAS E ROTULOS LTDA R\$ 4422,63; TUBOLAR TUBOS E CONEXOES LTDA R\$ 1556,84. Total da Classe: R\$ 381.380,66.

TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 23.311.309,97.

CAXIAS DO SUL, 18 DE MARÇO DE 2024. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ: DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA



Disponibilizado no D.E.: 19/03/2024
Prazo do edital: 18/04/2024
Prazo de citação/intimação: 10/05/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO**, **Servidora de Secretaria**, em 18/3/2024, às 18:47:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10056655451v2** e o código CRC **80cc542a**.

5009848-94.2024.8.21.0010

10056655451 .V2